



Número: **0800974-94.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 8437.5**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12020 007	09/01/2018 13:36	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA-DOC PESSOAIS	Documento de Comprovação
12020 018	09/01/2018 13:36	LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA-DOC MÉDICOS	Documento de Comprovação
12100 337	16/01/2018 16:00	Despacho	Despacho
18706 235	18/01/2019 10:55	Certidão	Certidão
18706 440	18/01/2019 11:00	Expediente	Expediente
18917 986	30/01/2019 14:44	Certidão	Certidão
18918 065	30/01/2019 14:44	0800974-94.2018.8.15.2001	Outros Documentos

Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602868.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

NOME Luiz Carlos Rodrigues Pereira TELEFONE (83) 99988-5552
ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO PINTOR
CPF 965.725.074-91 RG 17346/8 ENDEREÇO _____

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB/PB 14.438 e REGINALDO NUNES CHAVES OAB/PB 24.289** com escritório profissional sito à Avenida Maria Rosa, nº 58, Manaíra, João Pessoa, Paraíba.

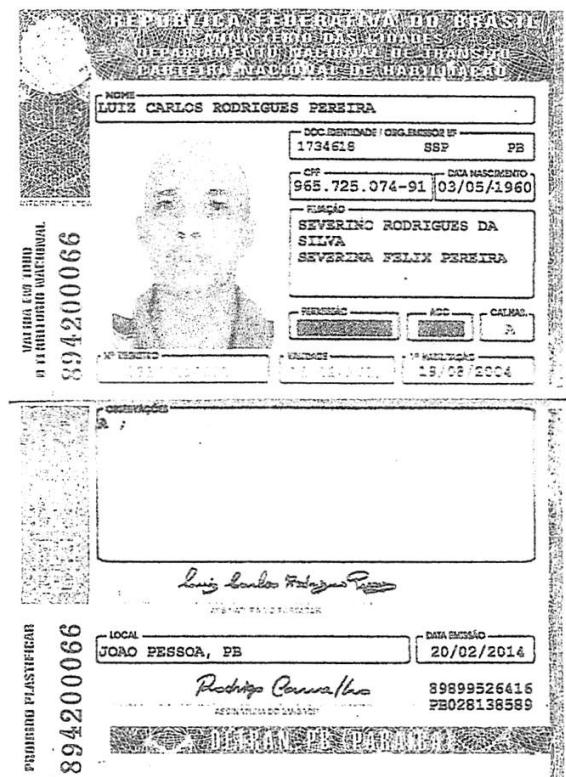
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

José Pereira, 02 de Janeiro de 2018

* Luiz Carlos Rodrigues Pereira
OUTORGANTE



LUIS CARLOS RODRIGUES PEREIRA
AV REDENCAO, 1220 - ILHA DO BISPO
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG. 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 4 - 1 - 302 - 7180
Nº medidor: 00000305184

Referencia: Mai / 2017
Emissao: 09/05/2017

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.261.303
Código para Débito Automático: 00003228598

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/322855-8

Mai / 2017

Canal de contato

Apresentação

09/05/2017

Data prevista da
próxima leitura

07/06/2017

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme o previsto na Lei 12.007 de 28 de julho de 2009,
informamos a quitação dos débitos referentes aos fatuamentos regulares de energia elétrica desta unidade
consumidora vencidos no ano de 2018 e nos anos anteriores.
Esta é a declaração substitutiva, para a comprovação
do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos fatuamentos mensais dos débitos do ano
a que se refere, e dos anos anteriores.
- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CPF/ CNPJ/ RANI

98572507481

Insc. Est.

Faturas em atraso

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
08/04/17 139879	09/05/17 139883	1	84	33

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	30	0,19843	4,09
Consumo - 31 a 100KWh-BR	54	0,23369	12,83
Adic. B Vermelha			1,28
Subsídio			18,67
ICMS			13,29
PIS			0,57
COFINS			2,82
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			
CONTRIB SERV. ILUM. PÚBLICA			1,04
JUROS DE MORA 04/2017			0,07
MULTA 04/2017			0,21
Devolução Subsídio			-18,67

Histórico de Consumo
(kWh)

Abr/17	48
Mar/17	48
Fev/17	52
Jan/17	54
Dez/16	43
Nov/16	76
Out/16	53
Sep/16	69
Ago/16	65
Jul/16	45
Jun/16	69
Mai/16	58

VENCIMENTO
16/05/2017

TOTAL A PAGAR
R\$ 35,80

Média dos últimos meses

54

RESERVADO AO FISCO

6aae.7fdb.47cb.e63f.0840.f327.a205.f043.

Indicadores de Qualidade 3/2017 - Ilha do Bisco

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,85	0,12
DIC TRIMESTRAL	8,61	NOMINAL
DIC ANUAL	19,81	220
FIC MENSAL	3,23	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,47	CONTRATADA
FIC ANUAL	12,85	LIMITE INFERIOR
DMC	2,77	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,48	18,10
Comissão da Entrega	6,74	24,41
Serviço de Transmissão	0,44	1,23
Encargos Setoriais	2,34	6,54
Impostos Diretos e Encargos	17,80	49,72
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	35,80	100,00

Valor do EUSD (Ref. 3/2017) R\$4,57

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$18,67
- Leitura confirmada

energisa PARAÍBA

Roteiro: 4 - 1 - 302 - 7180
Matrícula: 322855-2017-05-9

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
16/05/2017 R\$ 35,80

83660000000-1 35800149000-4 03228552017-0 05900010019-4





(1)

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170615330 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**CPF/CNPJ:** 96572507491**Posição em 07-12-2017 18:08:04**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
08/12/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

ACESSIBILIDADE</Pages/Acessibilidade.aspx></Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>[A](#) [A](#) [A](#) [◐](#)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

- Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
- Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
- Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
- Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/2

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01671.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01671.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 13:32 horas do dia 14 de setembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Luiz Carlos Rodrigues Pereira, CNH nº 03360210151, CPF nº 965.725.074-91, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pintor, filho(a) de Severina Felix Pereira e Severino Rodrigues da Silva, natural de Recife/PE, nascido(a) em 03/05/1960 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Redenção, Nº 1220, bairro Ilha do Bispo, tendo como ponto de referência Ponto Final do Ônibus, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99988-5512.

Dados do(s) Fatos:

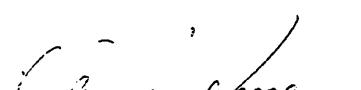
Local: Av. João Machado, Esquina do Fórum Criminal, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/05/17 15:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.

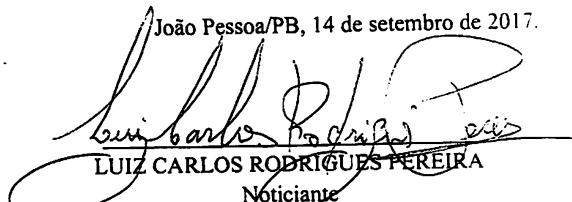
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA YAMAHA/YBR 125K, COR VERMELHA, ANO 2002/2002. PLACA MNW4478/PB, CHASSI 9C6KE013020029258, DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, onde na garupa estava seu filho LUAN RODRIGUES FONTES, pela Av. João Machado, quando passava pela esquina do Fórum Criminal repentinamente um cachorro passou correndo à sua frente, onde o noticiante chegou a frear, porém não conseguiu evitar o acidente vindo a atropelar o animal, cair ao solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1184/2017, EXPEDIDO PELA DR^a CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA. CRM/PB 3137, DATADO DE 23.08.2017, do Complexo Hospitalar de Mangabeira para onde foi socorrido em veículo particular por um conhecido que passava pelo local; Que seu filho teve escoriações leves não precisando de atendimento médico; Que não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2017.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao


LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA

Noticiante

Procedimento Policial: 01671.01.2017.1.00.420



CERTIDÃO

Nº. 1184/2017

Atendendo solicitação de EVANDRO G. DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº 26225 e Prontuário Nº 2017.05.00126 pertencentes a **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE PEREIRA** que foi atendido dia 01/05/2017 às 21H14min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em punho direito, mão esquerda e joelho esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal direito + fratura do 5º quirodáctilo da mão esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 10/05/2017 com alta médica dia 10/05/2017.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 26225 Attd: Nao Regulad
Data: 01/05/2017
Hora: 21:14:08
Repcionista: GIULIANA DE MENEZES DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1
Num. Prontuario: 2017.05.000126

Nome: LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
CNS: 709800083007092 Sexo: M IDENTIDADE: 1734618 Fone: 999885512

Natural: RECIFE/PE Data Nasc.: 03/05/1960 Id: 57 ano(s)

End.: AVENIDA REDENCAO, 1220

Bairro: ILHA DO BISPO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB
Mae: SEVERINA FELIX PEREIRA Pai: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PINTOR SEM ESPECIFICACAO (SEM CURSO SUPERIOR) Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

R.: ESPOSA/ TERESA CRISTINA

Tel/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMG:	[] Diarreia [] Agitado
C. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

Queixa Principal

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Observacao

Acidente de moto, lesões na face e traumas l M.

Dra. Domingos Ribeiro
Enfermeira: DOREN: 532-
Gerente de Pronto Socorro
CHMGTB

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente com dor, edema e escoriações em punho (D) mão (E) joelho (E) l
puni (D) dorido conduto de moto.
Diagnóstico Conduta

Frostas no dedo distal - 2 impuse + uret.
- Issoabilizacões

Prescrição (D) + Frostas
oleo 5' ODT (E)

Horário da medicacão

Dr. Everton Vasconcelos
Medico
CREMEPE 22251
CRM-PB: 8618

Assist: Dr. Andre
Ribeiro

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Medico



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Luiz Carlos R. Pereira Data da Admissão: 01/05/17
Prontuário: _____ Idade: 57 Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M (x) Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /

QPD: Dor e edema em punho de mão
HDA: mão (E)

Lamento vomitar, dor, edema, dolor
márdade e espasmos, em mão (E) e
punho (D) devido trânsito por acidente
de moto.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele:

Cabeca e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: [x]Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Luis Carlos P. Ferreira</i>				Registro:	
Idade: <i>50</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>P</i>	Clínica: <i>QLT/001</i>	EMP:	LR:
Data: <i>20.05.17</i>	Cirurgião: <i>Dra. Leonor</i>			1º Assistente:	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia:			Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fractura trânsito cistos (D)</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>Aux</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Tratamento cirúrgico</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 (x) Não		Descreva:	
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (x) Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (x) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo: Paciente em decúbito dorsal com juntas
fazendo sole anesthesia.
- Anestesia + Antidiáspico
- Anestesia muscular curaril.

Incisão:

Achados:

Conduta:
- Reduzir luxação da articulação
- ~~fixar~~
- Fixar luxação com 2 Fios
K.C. 2.0 sobre osso de escavação
- Diminuir dor reduzindo sobre o osso
de escavação.
- curaril.
- Afurar curaril.
- Zona de cura.

Fechamento:

OBS:

Dr. Enecas P. Bessa Neto

MÉDICO

CRM - RN 8498

MÉDICO/CRM

Data: 10/05/14



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800974-94.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar

da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônico.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0800974-94.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da notificação do perito.

Zimbra

jpa.1varacivel@tjpj.pj.br

perícia

De : 1A. VARA CIVEL <jpa.1varacivel@tjpj.pj.br> Sex, 18 de jan de 2019 10:54

Assunto : perícia

Para : antoniovituriano@outlook.com

Dr. Antonio Vituriano de Abreu,

Notifico que o senhor foi nomeado perito nos autos de nº0800974-94.2018.8.15.2001, com o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB, a ser depositado pela parte ré.

Intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou

fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

1^a Vara Cível da Capital-Pb, 18 de janeiro de 2019.

ALEX OLINTO DOS SANTOS

Chefe de Cartório



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800974-94.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, telefones (83) 99996-1529, (83) 3034-6219, e-mail: antoniovituriano@outlook.com. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB.

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar

da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação.

A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônico.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0800974-94.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Polo passivo: Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé fazer juntada, nesta data, da manifestação do perito.

JOÃO PESSOA, 30 de janeiro de 2019
SEDNANREF RACNELA GOMES ALENCAR

João Pessoa, 25 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara Cível da Capital

Referente ao Processo nº 0800974-94.2018.8.15.2001

Assunto: Aceitação de encargo e designação de data de perícia

Senhor Juiz,

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a aceitação de encargo, bem como os honorários profissionais arbitrados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme convênio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder, referente aos processos que tramitam nesta Unidade Judiciária, relacionados aos pedidos de indenização do seguro obrigatório DPVAT, com as mesmas características realizadas no Mutirão DPVAT pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e as Seguradoras integrantes do Consórcio. Aproveito a oportunidade para solicitar que seja intimada a seguradora ao pagamento antecipado dos honorários periciais.

Por oportuno, solicito que sejam intimadas as partes que irão realizar as periciais solicitadas, a partir das 14:00 horas da tarde do dia 29/03/2019, na Policlínica das Praias, localizada na Avenida Ruy Carneiro, nº 166, Manaíra, munido de todos os atestados e exames complementares de que dispõe.

Dados do perito: Antonio Vituriano de Abreu, CRM 2279 – PB, CPF: 095.649.504-49, conta corrente no Banco do Brasil – Ag. 3396/ Conta Corrente – 118901-8.

Atenciosamente,


Dr. Antonio Vituriano de Abreu

Médico Ortopedista-Traumatologista

CRM: 2279